



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS —



L. E. 1 Nº 351, de 10 de julho de 1.973.

**Estabelece normas pelas quais
são declaradas de utilidade
pública as sociedades.**

**A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e
eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :**

**Art. 1º - As sociedades civis, as associações
e fundações, constituídas ou em fun-
cionamento, no Município de João Mon-
levade, com o fim exclusivo de ser-
vir desinteressadamente à coletivida-
de, podem ser declaradas de utilida-
de pública, provados os seguintes re-
quisitos:**

**I - que adquiriram pessoali-
dade jurídica;**

**II - que estão em funciona-
mento, há mais de dois anos;**

**III - que os cargos de sua
direção não são remunerados;**

**IV - que os diretores são
pessoas idôneas.**

**§ único - A declaração de cumprimento das exi-
gências dos itens II, III e IV deste
artigo será dada por Juiz de Direito
da localidade ou por substituto legal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADA
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

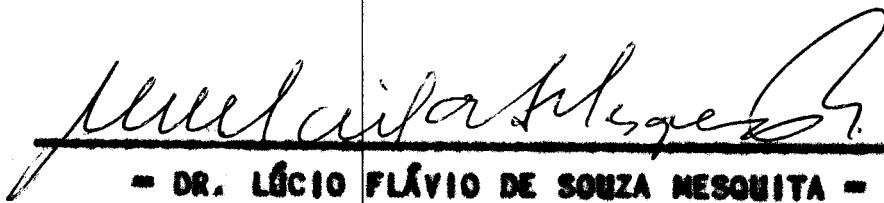


gai.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

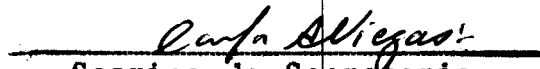
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade,
em 10 de julho de 1.973.


- DR. LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA -

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada nesta Secretaria aos
dez de julho de um mil novecentos e setenta
e tres.


Serviço de Secretaria
CHEFE